



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.831/2022

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação federal nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE BLASTER PIROTÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** nos espetáculos pirotécnicos a serem realizados na cidade de Praia Grande, nos moldes do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais regras estabelecidas neste edital, proporcionando eficiência, segurança e transparência quando da realização dos eventos dessa natureza.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas denominadas “Blaster Pirotécnico”, também conhecidas como “Cabo Pirotécnico”, responsáveis pelo planejamento, supervisão e/ou execução de espetáculos pirotécnicos, legalmente habilitados pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro.
- 1.2. Os profissionais deverão preencher os requisitos de formação e experiência profissional previstos neste Edital, para desenvolverem os trabalhos, seguindo as normas técnicas ditadas pelos órgãos competentes, tais como: Resolução SSP nº 154, 2011 do Estado de São Paulo, Portaria COLOG nº 148/2019, do Exército Brasileiro e demais alterações posteriores.
- 1.3. Uma vez habilitados nos termos deste Edital estarão aptos a serem convocados, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando-se sempre os prazos, a necessidade e a disponibilidade orçamentária, no qual serão remunerados conforme termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

### 2. DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. O valor a ser pago ao CREDENCIADO será de R\$ 2.469,60 (reais) por **evento** com pirotécnica, devidamente concluído e fiscalizado por Comissão Especial e/ou membros da Secretaria requisitante, sendo descontados valores de impostos que incidirem sobre esta prestação de serviço, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 2.2. Sobre os impostos mencionados acima, o valor do crédito a ser pago observará o que estabelecem as legislações vigentes.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 2.3. O pagamento será efetuado ao credenciado em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação correspondente, que deverá ser atestada pelo órgão requisitante.
- 2.4. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no ANEXO I.
- 2.5. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas por recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, existentes nas dotações orçamentárias.
- 2.6. A remuneração do credenciado blaster pirotécnico convocado será empenhada onerando dotação própria do orçamento vigente:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.36.0 0	PRÓPRIOS

- 2.7. Valor para cada blaster pirotécnico: R\$ 2.469,60 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que serão descontados na fonte os encargos legais, onerando dotação do orçamento:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.47.0 0	PRÓPRIOS

- 2.8. Os valores acima serão reajustados pelo acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento os blaster pirotécnicos maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de carteira blaster válida e que atendam as especificações, condições e critérios técnicos constantes neste Edital.
- 3.2. **NÃO** poderão participar do Chamamento os seguintes interessados:
- signatário em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura dos envelopes;



- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

## 4. DAS INSCRIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no **formato on line** por meio do e-mail: [secturadm@praiagrande.sp.gov.br](mailto:secturadm@praiagrande.sp.gov.br), conforme comunicado de abertura das inscrições a ser publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação local e site: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), anexando a ficha de inscrição acompanhada de toda documentação, preferencialmente, em formato.pdf ou jpeg/jpg ou similares. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3496-5709.

4.2. Excepcionalmente, as inscrições poderão ser realizadas de **forma presencial** no Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, localizado no endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 1.600 – Boqueirão, Praia Grande, CEP: 11.700-007, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, onde todas as cópias dos documentos deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público, dentro de envelope lacrado pelo interessado, com os seguintes dizeres na parte externa:

<b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE</b>		
<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECTUR</b>		
<b>AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 1.600 – BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE – SP</b>		
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR n.º 005/2023 – CREDENCIAMENTO DE BLASTER PIROTÉCNICO</b>		
<b>E-MAIL</b>	<b>DA</b>	<b>PESSOA</b>
<b>FÍSICA</b>		

4.3. **INSCRIÇÃO:** A documentação necessária para a participação compreenderá:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ANEXO 01;
- b) Cópia da Carteira Blaster válida;
- c) Currículo Profissional com experiência;
- c) Cópia do curso de formação específica de Blaster Pirotécnico (Diplomas/Certificados);
- d) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Declaração de impedimento e autorização, conforme ANEXOS 03 e 04;



- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.
- h) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários)**, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Praia Grande, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- i) **Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual (débitos inscritos)** do domicílio;
- j) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- k) Currículo com experiência comprovada;

4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.6. Ao apresentar os documentos de credenciamento, o interessado se obrigará aos termos do presente Edital e às regras específicas, bem como, assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas e veracidade dos documentos apresentados.

4.7. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.8. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão.

4.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos interessados e/ou de congestionamento do servidor web.

4.10. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital e ciência de que poderá ser requisitado somente nos espetáculos pirotécnicos de interesse da Administração, por meio de sorteio, não se permitindo alegação de desconhecimento desse regramento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:



- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) que seja servidor público municipal, efetivo ou em cargo comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Praia Grande, bem como, ascendentes, descendentes até 3º grau, cônjuge, além de seus sócios e/ou parceiros comerciais.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Para fins de habilitação serão avaliados todos os documentos exigidos no item 4.0 e seguintes.
- 6.2. O currículo e os demais documentos comprobatórios são de caráter eliminatório e visam avaliar o grau de conhecimento teórico e experiência do interessado, necessários ao desempenho dos trabalhos de blaster pirotécnico devidamente habilitado pelos órgãos competentes.
- 6.3. O interessado não habilitado será automaticamente excluído do credenciamento.
- 6.4. O interessado habilitado deverá verificar o resultado de sua habilitação nas publicações na imprensa e site oficial [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

- 7.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público receberá o envelope contendo os documentos e verificará se atendem os preceitos do presente edital.
- 7.2. O envelope será aberto não devendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega perante a Comissão.
- 7.3. Concluída a análise dos documentos e currículos, será elaborada Ata com o resumo das análises documentais, emitindo-se lista geral de habilitados e as inscrições eventualmente inabilitadas.
- 7.4. Os habilitados constarão em lista de Credenciados aptos a prestarem serviços nos eventos com pirotecnia que a Administração Pública julgar essencial.
- 7.5. Após assinatura do Termo não caberá desistência por parte do credenciado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado ou não pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

## **8. DOS RECURSOS**



- 8.1. Qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer diante da inabilitação de sua participação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Resultado.
- 8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis a partir de sua interposição.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 9.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público composta pelos membros designados por meio de Portaria poderá contar com o apoio técnico de servidores da Secretaria de Cultura e Turismo ou de outros designados em Comissão Especial.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

- 10.1. Os Credenciados deverão atender às demandas da CREDENCIANTE, de acordo com a conveniência e oportunidade existentes, bem como, referente as possíveis análises de amostras de fogos de artifício, por ventura, exigidas em procedimentos licitatórios, trazendo toda competência técnica e eficiência que se exige de um profissional com conhecimento prático em fogos de artifícios, tais como: montagem, princípios de funcionamento, efeitos de cada artefato pirotécnico, angulação, transporte, armazenagem, normas de segurança, interpretação de laudos, etc., para conferência da qualidade, segurança, conformidade e precisão dos produtos, bem como:
- 10.2. Manter válida a carteira de blaster pirotécnico;
- 10.3. Vistoriar e descrever detalhadamente o local do espetáculo (endereço completo da área pública ou particular, isolamento, precauções de desembarque, recebimento, guarda, preparação, disparo, distâncias entre residências, prédios públicos, hospitais, escolas, postos de gasolina e outros);
- 10.4. Descrever e checar a relação do material a ser utilizado no espetáculo pirotécnico;
- 10.5. Acompanhar a solicitação de policiamento preventivo, de trânsito e de bombeiros;
- 10.6. Acompanhar e cooperar com os bombeiros, equipe técnicas do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil, de profissionais de empresas contratadas pelo Poder Público para execução da queima de fogos, servidores públicos desta Administração Pública em seus trabalhos, etc.;
- 10.7. Possuir equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, óculos, protetor auricular, calças e mangas compridas confeccionadas em material resistente à chama, etc.) e de segurança para pronta intervenção;



- 10.8. Notificar a Prefeitura sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto de forma fundamentada, bem como apontar as medidas de saneamento;
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades para que as partes envolvidas no espetáculo pirotécnico possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.10. Estar no local da deflagração, em tempo hábil, para a organização, acompanhamento da montagem dos fogos e execução do evento com pirotecnia;
- 10.11. Proceder vistoria rigorosa, em um raio proporcional à distância exigida para bombas maiores, com a finalidade de recolher eventuais detritos e o material utilizado (artigo 39, I da Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011);
- 10.12. Na ocorrência de falha de fogos de artifício, deverá o operador responsável pela execução do show recolher o produto residual, observando rigorosamente as cautelas regulamentares, guardando-os em suas respectivas embalagens (artigo 39, II, da Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011 c/c REG/T 03, item 8.4);
- 10.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados junto aos fiscais do contrato, sendo de sua responsabilidade aferir se as condições climáticas são favoráveis para a realização do evento, devendo pronunciar-se pelo cancelamento da apresentação ou sua postergação;
- 10.14. Incumbir-se da função de observador, quando exigido, para o acompanhamento visual do acionamento e do funcionamento completo, de acordo com o efeito previsto do artefato, trajetória e altura de arrebetamento do mesmo;
- 10.15. Emitir relatórios e analisar laudos detalhados à Credenciante sobre todo o desenvolvimento do espetáculo (Portaria nº 42 DCT/2008), registrando os fatos por escrito, com fotos e filmagens, bem como, proferir-se a respeito de testes de amostras em processos licitatórios.
- 10.16. Entregar relatórios ou laudos detalhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, impresso em papel, em formato eletrônico por meio de e-mail, ou por Pen-drive ou CD/DVD, juntamente com a nota fiscal, recibo ou equivalente dos serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 11.1 Comunicar as datas e os locais para a prestação do serviço;
- 11.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;



- 11.3. Solicitar a qualquer tempo a atualização de documentos;
- 11.4. Observar os procedimentos e sanções estabelecidos na legislação pertinente, no que for cabível, advertindo e responsabilizando o Credenciado sorteado por quaisquer práticas ilegais;
- 11.5. Cancelar o credenciamento daquele que não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.6. Cumprir os compromissos financeiros/pagamentos assumidos com o Credenciado.

## 12. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento deverá ser realizada de **forma presencial** nos locais a serem indicados pela Credenciante.
- 12.2. Correrão por conta do Credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, alimentação, transporte, traslados, hospedagem, tributos, adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que se fizerem necessárias para a correta prestação de serviços, incluindo equipamentos de proteção individual, câmeras, drones e demais acessórios.

## 13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 13.1. A prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre Credenciante e Credenciado.
- 13.2. O credenciado sorteado e convocado para a prestação dos serviços, deverá assinar o termo de compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação oficial.
- 13.3. Caso o Credenciado não compareça para assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, perderá o direito ao credenciamento, estando automaticamente excluído do procedimento.
- 13.4. O Termo de compromisso terá validade de 02 (dois) meses.
- 13.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto, tendo em vista ser *intuito personae*.

## 14. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 14.1. Haverá adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis aos Credenciados selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem às exigências constantes deste Edital e demais determinações proferidas pela Credenciante.
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do Termo de compromisso;
  - ensejar o retardamento dos serviços;
  - não assinar o termo de compromisso, quando convocado dentro do prazo de validade deste Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente;
  - apresentar documentação falsa;
  - deixar de entregar os documentos exigidos no Edital no prazo assinalado;
  - cometer fraude fiscal;
  - subcontratar, ceder ou transferir as obrigações assumidas a terceiros;
  - comportar-se de modo inidôneo.
- 14.3. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência;
  - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de compromisso, no caso de inexecução total do objeto;
  - impedimento de participar de certames com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.5. A aplicação das sanções acima mencionadas observará os trâmites regulares por meio de processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



- 14.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo credenciado, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 14.9. O Credenciado deverá comunicar formalmente a Credenciante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis eventual impossibilidade de prestar os serviços mediante justificativa que será analisada pela Comissão de Seleção.

## **15. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 15.1. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no ANEXO I, após a execução dos serviços atestada por Comissão Especial.

## **16. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

- 16.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto, podendo ser revisto ou revogado de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público da CREDENCIANTE.

## **17. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 17.1. Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade das informações classificadas como confidenciais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura e das partes participantes tomarem conhecimento em razão da execução deste Edital de Chamamento Público, seguem abaixo critérios estabelecidos aplicáveis às informações;
- 17.2. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital de Chamamento Público, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela própria Prefeitura;
- 17.3. As partes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum eventual preposto ou procurador façam uso das informações da Prefeitura;
- 17.4. A Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelos participantes.



- 17.5. As regras acima dispostas não serão aplicadas às informações que:
- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
  - b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital de Chamamento;
  - c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 17.6. As partes se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital de Chamamento Público, bem como a não efetuar qualquer cópia sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura, salvo se para uso interno das partes;
- 17.7. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura sendo que, ainda, cada parte permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do Termo de Compromisso;
- 17.8. As partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedades relativos aos dados e às informações que venham a ser reveladas durante a vigência do Edital e do Termo de Compromisso.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. É garantida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a possibilidade de revisar, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte este Edital, dando ciência aos participantes por meio de publicação nos meios de comunicação, na forma da legislação sem qualquer espécie de indenização (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).
- 18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura e Turismo.
- 18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande - SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Edital.



**19. DOS ANEXOS**

- 19.2. Anexo I - Ficha de Inscrição;
- 19.3. Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso;
- 19.4. Anexo III - Declaração de Impedimento;
- 19.5. Anexo IV - Autorização de uso de imagem, voz e outros correlatos.

Praia Grande, 09 de fevereiro de 2023.

Maurício da Silva Petiz  
Secretário de Cultura e Turismo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO I - Ficha de Inscrição Credenciamento de Blaster Pirotécnico

Nome:		
CPF:		
RG:		
Endereço:		
Contatos telefônicos:		
E-mail:		
PIS/PASEP/NIT:		
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Número da Conta:

A Falta de preenchimento de qualquer campo ensejará a imediata inabilitação da inscrição.

Li e concordo integralmente com o Edital de Credenciamento de Blaster Pirotécnico de nº \_\_\_\_/2023. Concordo que prestarei serviços quando convocado, avaliando e emitindo pareceres, relatórios e demais atividades previstas, nos prazos e demais critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Praia Grande, \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura



## ANEXO II

### “TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLASTER PIROTÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O \_\_\_\_\_”

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor MAURÍCIO DA SILVA PETIZ, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, e por ele foi dito que assina o presente termo de compromisso para prestação de serviços de BLASTER PIROTÉCNICO, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, no processo administrativo nº. 20831/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e, de acordo com cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLASTER PIROTÉCNICO, em relação ao evento com pirotecnia denominado \_\_\_\_\_ onde haverá queima de fogos de artifício/deflagração de amostras de artefatos pirotécnicos, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste Edital de Credenciamento e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não há qualquer espécie de vínculo empregatício, nem de exclusividade e/ou subordinação hierárquica entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** O CREDENCIADO “Blaster Pirotécnico”, também conhecido como “Cabo Pirotécnico”, será responsável pelo acompanhamento, planejamento, supervisão e/ou execução de espetáculos com pirotecnia, legalmente habilitados pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Estado de São Paulo e do Exército Brasileiro, tais como: Resolução SSP nº 154/ 2011 do Estado de São Paulo, Portaria COLOG nº 148/2019, do Exército Brasileiro e demais alterações posteriores.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Termo de compromisso serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, existentes nas dotações orçamentárias.

A remuneração do Júri será empenhada onerando dotação própria do orçamento vigente:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.36.0 0	PRÓPRIOS

6.1.2 Valor da prestação de serviços pelo evento: R\$ \_\_\_\_\_, sendo que serão descontados na fonte os encargos legais, onerando dotação do orçamento:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.47.0 0	PRÓPRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago ao CREDENCIADO será pelos serviços concluídos e fiscalizados pela Comissão Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e Imposto de Renda;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado ao credenciado em moeda corrente nacional, via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação correspondente, que deverá ser atestada pelos técnicos da Comissão Especial;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os impostos que incidam sobre o presente TERMO serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O presente termo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:** Caberá ao Credenciado:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Credenciado deverá atender às demandas da CREDENCIANTE, de acordo com a conveniência e oportunidade existentes, bem como, referente as possíveis análises de amostras de fogos de artifício, por ventura, exigidas em procedimentos licitatórios, trazendo toda competência técnica e eficiência que se exige de um profissional com conhecimento prático em fogos de artifícios, tais como: montagem, princípios de funcionamento, efeitos de cada artefato pirotécnico, angulação, transporte, armazenagem, normas de segurança, etc., para conferência da qualidade, segurança, conformidade, precisão dos produtos e:

- a) Manter válida a carteira de blaster pirotécnico;
- b) Vistoriar e descrever detalhadamente o local do espetáculo (endereço completo da área pública ou particular, isolamento, precauções de desembarque, recebimento, guarda, preparação, disparo, distâncias entre residências, prédios públicos, hospitais, escolas, postos de gasolina e outros);
- c) Descrever e checar a relação do material a ser utilizado no espetáculo pirotécnico;
- d) Acompanhar a solicitação de policiamento preventivo, de trânsito e de bombeiros;
- e) Acompanhar e cooperar com os bombeiros, equipe técnicas do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil, de profissionais de empresas contratadas pelo Poder Público para execução da queima de fogos, servidores públicos desta Administração Pública em seus trabalhos, etc.;
- f) Possuir equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, óculos, protetor auricular, calças e mangas compridas confeccionadas em material resistente à chama, etc.) e de segurança para pronta intervenção;
- g) Notificar a Prefeitura sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto de forma fundamentada, bem como apontar as medidas de saneamento;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que as partes envolvidas no espetáculo pirotécnico possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- i) Estar no local da deflagração, em tempo hábil, para a organização, acompanhamento da montagem dos fogos e execução do evento com pirotecnia;
- j) Proceder vistoria rigorosa, em um raio proporcional à distância exigida para bombas maiores, com a finalidade de recolher eventuais detritos e o material utilizado (artigo 39, I da Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011);



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- k) Na ocorrência de falha de fogos de artifício, deverá o operador responsável pela execução do show recolher o produto residual, observando rigorosamente as cautelas regulamentares, guardando-os em suas respectivas embalagens (artigo 39, II, da Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011 c/c REG/T 03, item 8.4);
- l) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados junto aos fiscais do contrato, sendo de sua responsabilidade aferir se as condições climáticas são favoráveis para a realização do evento, devendo pronunciar-se pelo cancelamento da apresentação ou sua postergação;
- m) Incumbir-se da função de observador, quando exigido, para o acompanhamento visual do acionamento e do funcionamento completo, de acordo com o efeito previsto do artefato, trajetória e altura de arrebentamento do mesmo;
- n) Emitir relatórios ou laudos detalhados à Credenciante, sobre todo o desenvolvimento do espetáculo (Portaria nº 42 DCT/2008), registrando os fatos por escrito, com fotos e filmagens pertinentes ao assunto, bem como, proferir-se a respeito de testes de amostras em processos licitatórios;
- o) Entregar relatórios ou laudos detalhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, impresso em papel, em formato eletrônico por meio de e-mail, ou por Pen-drive ou CD/DVD, juntamente com a nota fiscal, recibo ou equivalente dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:** Caberá à Credenciante:

- a) Comunicar as datas e os locais para a prestação do serviço;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- c) Solicitar a qualquer tempo a atualização de documentos;
- d) Observar os procedimentos e sanções estabelecidos na legislação pertinente, no que for cabível, advertindo e responsabilizando o Credenciado sorteado por quaisquer práticas ilegais;
- e) Cancelar o credenciamento daquele que não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Cumprir os compromissos financeiros/pagamentos assumidos com o Credenciado.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento deverá ser realizada de **forma presencial** nos locais a serem indicados pela Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Correrão por conta do Credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, alimentação, transporte, traslados, hospedagem, tributos, adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que se fizerem necessárias para a correta prestação de serviços, incluindo equipamentos de proteção individual, câmeras, drones e demais acessórios.

## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis aos selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem às exigências constantes do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do Termo de compromisso;
- b) ensejar o retardamento dos serviços;
- c) não assinar o termo de compromisso, quando convocado dentro do prazo de validade deste Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no Edital no prazo assinalado;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) subcontratar, ceder ou transferir as obrigações assumidas a terceiros;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de compromisso, no caso de inexecução total do objeto;
- d) impedimento de participar de certames com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.



PARÁGRAFO QUARTO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções acima mencionadas observará os trâmites regulares por meio de processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo credenciado, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO - O Credenciado deverá comunicar formalmente a Credenciante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias eventual impossibilidade de prestar os serviços mediante justificativa que será analisada pela Comissão de Seleção.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade das informações classificadas como confidenciais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura e das partes participantes tomarem conhecimento em razão da execução deste Termo de Compromisso, seguem abaixo critérios estabelecidos aplicáveis às informações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela própria Prefeitura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum eventual preposto ou procurador façam uso das informações da Prefeitura;



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As regras acima dispostas não serão aplicadas às informações que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital e Termo de compromisso;
- c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** as partes se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Termo de compromisso, bem como a não efetuar qualquer cópia sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura, salvo se para uso interno das partes;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As partes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura sendo que, ainda, cada parte permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do Termo de Compromisso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedades relativos aos dados e às informações que venham a ser reveladas durante a vigência do Edital e do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO:** É garantida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a possibilidade de revisar, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte este termo, dando ciência ao credenciado, na forma da legislação sem qualquer espécie de indenização (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

## **CLAUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande.

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido \_\_\_\_\_ achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope)

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

\_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei que até a presente data não me enquadro como servidor público lotado na Prefeitura Municipal de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. Bem como não possui Dirigente, Administrador, cônjuge, ascendentes, descendentes até 3º grau com cargo dentro da Administração Pública.

Praia Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura e CPF



**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominado CEDENTE, AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irrevogável e irretratável, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, com endereço sito à Avenida Presidente Kennedy, 9000, Praia Grande, CEP:11.704-900, São Paulo, doravante denominada CESSIONÁRIA, o USO DE MINHA IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS, nos seguintes termos:

1. Pelo presente instrumento particular de autorização, o ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar, fixar e utilizar sua imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc., para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação ao público em geral.
2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.
3. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.
4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.
5. O CEDENTE firma o presente de forma a manifestar sua concordância com seus termos.
6. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciadas no Foro da Comarca de Praia Grande/SP, pelo que renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer outro Foro por mais privilegiado que o seja.

O presente é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.